



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1389/2022

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022.

Processo nº 5008633.23.2022.4.02.5117,
ajuizado por representado
por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Federal** de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Oxcarbazepina 600mg** (Trileptal®).

I – RELATÓRIO

1. Apensado aos autos (Evento 12_PARECER1, páginas. 1 a 5), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1200/2022, emitido 28 de outubro de 2022, no qual foi esclarecido os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico apresentado pelo Autor (**transtorno do espectro autista e epilepsia**), e quanto a indicação e disponibilização do medicamento **Oxcarbazepina 600mg** (Trileptal®), no âmbito do SUS.

2. Após a emissão do parecer supramencionado, foi acostado ao processo laudo médico da Associação Brasileira de Assistência ao Excepcional – ABRAE (Evento 24_ANEXO2, pág. 1), emitido em 11 de novembro de 2022, pela neurologista o Autor, 20 anos, iniciou acompanhamento na referida instituição para investigação de déficit cognitivo, alteração comportamental e distúrbio da fala. Após acompanhamento clínico neurológico e investigação diagnóstica, foi constatado **transtorno do espectro autista**, perda auditiva e **epilepsia**. O medicamento **Oxcarbazepina 600mg** (Trileptal®) foi iniciado em 2017, com médico externo a referida instituição. Desde então, não permaneceu livre de crises por período superior a 3 meses, necessitando inclusive aumento de dose durante os anos de tratamento. Apresenta leucopenia (baixa contagem de leucócitos) em todos os exames laboratoriais de controle. Diante deste fato há risco aumentado de depressão de medula óssea como efeito colateral descrito em bula de outros anticonvulsivantes dispensados pelo SUS como Carbamazepina, Fenitoína, Fenobarbital e Ácido Valpróico. Foi indicada a manutenção da intervenção farmacológica com uso de **Oxcarbazepina 600mg** (Trileptal®) – 3 vezes ao dia. Foram mencionadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **F84 - Transtornos globais do desenvolvimento, G40 – Epilepsia e H91 – Outras perdas de audição**.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1200/2022, emitido 28 de outubro de 2022 (Evento 12_PARECER1, páginas. 1 a 5).

III – CONCLUSÃO



1. Anexado aos autos, Evento 12_PARECER1, páginas. 1 a 5, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1200/2022, emitido 28 de outubro de 2022. No item 5 do referido parecer, este Núcleo destacou que no documento médico acostado aos autos processuais a médica assistente não esclareceu quais medicamentos padronizados pelo SUS o Autor já fez uso.
2. No item 6, este Núcleo sugeriu **avaliação médica** quanto à possibilidade de prescrição do medicamento Oxcarbazepina na dose 300mg (*com o devido ajuste posológico para atingir a dose pleiteada*) ou dos demais medicamentos padronizados no PCDT para o manejo da Epilepsia.
3. Neste sentido, foi acostado ao processo novo documento médico (Evento 24_ANEXO2, pág. 1). No referido documento médico, consta que a Autora “... *apresenta leucopenia (baixa contagem de leucócitos) em todos os exames laboratoriais de controle. Diante deste fato há risco aumentado de depressão de medula óssea como efeito colateral descrito em bula de outros anticonvulsivantes dispensados pelo SUS como Carbamazepina, Fenitoína, Fenobarbital e Ácido Valpróico. Foi indicada a manutenção da intervenção farmacológica com uso de Oxcarbazepina 600mg (Trileptal®)*”.
4. Assim, informa-se que, quanto a possibilidade de uso dos medicamentos preconizados pelo SUS para o tratamento da Epilepsia, a **médica assistente não autorizou** a substituição do medicamento pleiteado pelas alternativas disponíveis no SUS.
5. Quanto à **Oxcarbazepina 600mg**, reitera-se que o medicamento encontra-se **padronizado** no âmbito da Atenção Básica pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo na **dose de 300mg**, com o devido **ajuste posológico** o Autor poderá fazer uso do medicamento.
6. Dessa forma, **para ter acesso ao medicamento Oxcarbazepina 300mg**, via administrativa, a representante legal do Autor poderá comparecer a unidade básica de saúde próxima de sua residência com o receituário médico.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF-RJ 11538
Matrícula: 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02